



MPV 910
00332

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 910, de 2019)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Inserir, onde couber o seguinte texto:

Art. As ocupações, em áreas da União, com características rurais, em que haja o efetivo aproveitamento agrícola e de subsistência, mesmo que inseridas em área urbana, quando incidir sobre estas interesse público para implantação de infraestrutura ou equipamentos públicos deverão, preferencialmente, ser realocadas no mesmo núcleo rural ou na bacia hidrográfica.

JUSTIFICAÇÃO

Verifica-se nas localidades, principalmente nos grandes centros a expansão urbana desordenada sobre áreas rurais, aflingindo sobremaneira o ocupante de áreas rurais afetados pela pressão ocupacional urbana, tendo a produção e renda prejudicada pela diminuição da área útil para exploração agrícola, base de sustentação econômica do ocupante ou posseiro que por vias de regularização ou expansão do perímetro urbano teve a área afetada por projetos de infra-estrutura ou implantação de equipamentos públicos por estarem remanescentes de aglomerado urbano desordenado por



SF/19898.87096-55



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

proteção, cuidados e exploração agrícola, cumprindo fielmente a legislação ocupacional de áreas públicas da União.

A inserção desse artigo é medida de justiça para aqueles que mantiveram suas propriedades com destinação agrícola e vem para corrigir grave erro que tem limitado a a venda direta para propriedades em seu tamanho original.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/19898.87096-55